

**LEI Nº 6.634 /2016**

Proíbe a comercialização de armas de brinquedo, em qualquer de suas formas no Município de Rio Verde – Goiás e dá outras Providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO APROVA:**

**Art. 1º** - Fica vedada, no município de Rio Verde, a fabricação, a venda e a comercialização de armas de brinquedo que sejam réplicas ou simulacros de armas de fogo de qualquer forma e natureza.

**Parágrafo único** - A proibição de que trata este artigo inclui todos os brinquedos que disparem balas, luzes a laser e assemelhados, que produzam sons ou projetem quaisquer substâncias que permitam a sua associação com arma de fogo.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que comercializam brinquedos ficam obrigados a afixar mensagem sobre a entrada em vigor desta Lei, em local de visibilidade do consumidor.

**Art. 3º** - Aos infratores da presente lei aplicar-se-ão as seguintes penalidades, nesta seqüência:

- I-** advertência por escrito;
- II-** multa de um salário mínimo;
- III-** suspensão das atividades do estabelecimento por trinta dias; e
- IV-** cassação da licença e encerramento das atividades do estabelecimento.



---

§ 1º - As sanções previstas neste artigo não implicam isenção de sanções de natureza civil, penal ou outras decorrentes de normas específicas.

§ 2º - Os valores da multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pelo mesmo índice que reajustar os valores expressos em moeda corrente na legislação do município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo deve realizar campanhas educativas para esclarecer e difundir o teor e a importância desta Lei no processo de construção de uma cultura de paz e não violência no município de Rio Verde, bem como os deveres e sanções dela decorrentes.

**Art. 5º** - A fiscalização para o fiel cumprimento desta lei será exercida pelo Poder Executivo, que, através de ato próprio, designará o órgão responsável.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO**, aos 12 dias do mês de setembro de 2016.

**Iran Mendonça Cabral**  
Presidente

**Iturival Nascimento Júnior**  
1º Secretário

## **JUSTIFICATIVA**

Em tempos de uma busca incessante pela paz, não se justifica a existência de brinquedos que imitam armas nas mãos das nossas crianças, muito menos, servindo aos meliantes como objeto de intimidação e de favorecimento ao delito.

O momento exige medidas capazes de estimular comportamentos pacíficos e construtivos de resolução de problemas e de construir, nas crianças e nos jovens, a identidade de responsabilidade pela paz, dentro e fora da escola. A hora é também de estimular o diálogo entre pais e filhos sobre a violência em casa e na comunidade, oferecendo estratégias de enfrentamento saudáveis e positivas, buscando meios, assim, para cada cidadão contribuir com a redução dos altos índices de violência nas cidades.

A presente propositura anseia proteger nossas crianças através de condutas de desenvolvimento e formação de cidadãos, coibindo a existência desses brinquedos, que, em teses, são inofensivos, mas além de serem danosos à formação das nossas crianças, podem aguçar a curiosidade por armas verdadeiras, trazendo malefícios à sua formação.

O artigo 26 da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) Já proíbe a fabricação, a venda e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo que com estas se possam confundir, a há ainda que se considerar o aspecto pedagógico relacionado a banalização da arma.

Vivemos hoje marcados pela violência de toda ordem, o que desafia qualquer política de segurança pública. O mais grave é que a violência praticada por jovens e crianças tem crescido consideravelmente.

Assim, diante de todo o exposto, é que conto com apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente propositura.